

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 413 - Estado do Rio de Janeiro - 26 de Setembro de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

Mangaratiba recebe Bairro Novo

Solenidade na Praia Grande contou com a presença do prefeito Evandro Capixaba, do vice-prefeito Dr. Ruy e do vice-governador Luiz Fernando Pezão



O distrito de Praia Grande e os bairros de Batatal e Ingaíba (área rural) passarão por grandes transformações nos próximos meses. Os locais foram escolhidos para receber o Programa Bairro Novo, do Governo do Estado, que levará mais de 7,5 quilômetros de asfalto e infraestrutura em mais de 15 ruas. O anúncio oficial aconteceu na manhã desta quarta-feira, 18, em Praia Grande, na presença do prefeito Evandro Capixaba, do vice-prefeito Dr. Ruy, do vice-governador Luiz Fernando Pezão, do secretário de Obras do Estado do Rio de Janeiro, Hudson Braga, além de outras autoridades.

Capixaba destacou a atenção do governador Sérgio Cabral e do vice Pezão com a cidade. “Esse projeto contempla muitos benefícios para essas localidades, principalmente como pavimentação e urbanização. Vou com frequência ao Palácio Guanabara pedir muito para Mangaratiba. Pezão é amigo de infância, o que só reforça seu carinho pela cidade. Em nossas solicitações, têm também escola em tempo integral e o cais turístico para Muriqui, que serão construídos”, disse Capixaba.

Luiz Fernando Pezão também destacou sua admiração por Mangaratiba e avaliou as melhorias para o

local. “Começar meu dia por Mangaratiba é um orgulho, pois minha infância foi em Muriqui, onde meu pai tem casa há mais de 60 anos. Capixaba é amigo desde essa época. Nunca me esqueço de Mangaratiba. Realizamos sonhos que ninguém acreditava mais, como pavimentar a estrada na Serra do Piloto. Vamos asfaltar o que o Capixaba solicitar, como recuperar a RJ 14 que liga Muriqui a Itacuruçá, fazer o cais de Muriqui, duas ambulâncias serão entregues nas próximas semanas entre outras obras. E essas do Bairro Novo já começam na segunda-feira e destinará 60 postos de trabalho direto

aos moradores”, adiantou Pezão.

O Bairro Novo atenderá 18 ruas de Mangaratiba, com cerca de 2,5 quilômetros de asfalto para Praia Grande e mais 5,5 quilômetros de asfalto para os bairros Ingaíba e Batatal (da Rio-Santos ao Posto de Saúde). O programa contempla obras de meio-fio, drenagem, calçadas, água e infraestrutura. O Bairro Novo vai atender 2.065 ruas de 123 bairros em 19 municípios da Região Metropolitana, num total de 721 quilômetros de vias pavimentadas e urbanizadas. O investimento total das obras é de R\$ 1,23 bilhão.

Participaram da solenidade os secretários Edmilson Ferreira, Márcia Moreira, Sidney da Silveira, Maria Virgínia Bertino, Hugo Satyro, Roberto Santos, Valéria Gusmão, Marco Antonio da Silva, Natacha Kede, Ana Paula Azevedo, Humberto Vaz, Edison Nogueira, Meyre Maria Gabino, Ricardo Albuquerque, Luiz Carlos de Souza e Emil de Castro, além dos vereadores Pedro Capixaba, Rodrigo Bondim, Zé Maria, Chicão da Ilha, André Banana, Vitinho, Edu Jordão, Charles da Vídeo Locadora, Cecília Cabral, José Luiz do Posto, Alan Bombeiro e o deputado estadual Iranildo Campos.

DECRETO Nº 2909, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

“ALTERA A ESTRUTURA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2011”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 84, IV, da CRFB/1988, tendo em vista o que dispõe os Artigos 2.º e 3.º, da Lei Complementar nº 15, de 04 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a nova tabela de estrutura das Funções Gratificadas para a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Complementar nº 15, de 04 de julho de 2011, com as modificações posteriores, conforme se segue adiante:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Denominação da Função	Símbolo	Nº Funções
Superintendente Municipal de Educação para Assuntos Pedagógicos	FGEEE	01
Superintendente Municipal de Educação para Assuntos Administrativos	FGEEE	01
Diretor de Gestão Pedagógica	FGEE	02
Diretor de Gestão Financeira	FGEE	02
Diretor de Gestão Administrativa	FGEE	02
Diretor Geral de Escola de Grande Porte	FGEE	05
Diretor Adjunto de Escola de Grande Porte	FGESP	10
Coordenadores do Departamento de Ensino	FGESP	28
Assessor dos Conselhos Municipais	FGESP	01
Assessor de Assuntos Administrativos	FGESP	05
Assessor de Assuntos Institucionais	FGESP	06
Assessor do Departamento de Estatística	FGESP	02
Assessor do Departamento de Legislação e Normas	FGESP	01
Assessor de Infraestrutura e Logística	FGESP	05
Assessor de Departamento de Transporte Escolar	FGESP	03
Assessor do Departamento de Assistência ao Educando	FGESP	06
Assessor de Programas e Projetos Educacionais	FGESP	04
Coordenador de Supervisão Escolar	FGESP	03
Assessor de Projetos Culturais e Esportivos	FGESP	03
Diretor do Centro Educacional Mangaratiba	FGESP	01
Diretor Geral de Escola de Médio Porte	FGESP	13
Diretor do Centro Educacional de interatividade Digital	FGESP	01
Diretor Adjunto de Escola de Médio Porte	FGESP	13
Diretor de Escola de Educação Especial	FGESP	01
Diretor Geral de Centro Educacional Infantil Municipal	FGESP	09
Diretor Adjunto de Centro Educacional Infantil Municipal	FGAE	09
Diretor Adjunto de Escola de Educação Especial	FGAE	01

Assistente do Setor de Almoarifado	FGAE	01
Assistente do Setor Administrativo	FGAE	05
Chefe do Departamento de Patrimônio	FGAE	01
Chefe da Merenda Escolar	FGAE	01
Supervisor Educacional	FGAE	11
Gerente de Atividades Esportivas	FGAE	02
Diretor Geral de Escola de Pequeno Porte	FGAE	08
Gerente de Ações Educacionais	FGAA	06
Diretor Adjunto de Escola de Pequeno Porte	FGAA	08
Agente de Serviços Gerais	FGAO	03
TOTAL		184

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Ficam exonerados todas as funções gratificadas vinculadas a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de janeiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 2982, DE 22 DE MAIO DE 2013.

“DÁ NOME A PRÓPRIOS MUNICIPAIS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 92, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada “CEIM – (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL) PROFESSORA MÁRCIA LAURENTINO FERREIRA MOREIRA”, a Unidade de Ensino que está situada na Rua José Alves de Souza e Silva, s/nº, Parque Bela Vista, Mangaratiba – RJ.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

EXECUTIVO

Prefeito Evandro Bertino Jorge	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Ana Paula Azevedo
Vice-Prefeito Ruy Tavares Quintanilha	Secretário Municipal de Integração Governamental Humberto Carlos Mendonça Vaz
Secretário Municipal de Gabinete Maria Virgínia Bertino Jorge	Secretário Municipal de Serviços Públicos Marco Antônio da Silva Santos
Secretário Municipal de Governo Edison Nogueira	Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca Natacha Isabela Torezani Kede
Procurador Geral Leonel Silva Bertino Algebaile	Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito
Secretário Municipal de Administração Nelson Luis Bertino dos Santos	Secretário Municipal de Turismo e Eventos Roberto Pinto dos Santos
Secretário de Controladoria Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Esporte e Lazer Hugo Sátryo
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo Edmilson Ferreira da Silva	Secretário Municipal de Segurança Sydney Ferreira
Secretário Municipal de Fazenda Valéria da Silva Gusmão Marins	Secretário Municipal de Saúde Sérgio Rabinovici
Secretário Municipal de Finanças Cacilda Feitosa dos Santos	

LEGISLATIVO

Presidente Pedro Bertino Jorge Vaz
Vice-Presidente Eduardo Ferreira Jordão
1º Secretário Vitor Tenorio Santos
2º Secretário José Luis Figueiredo Freijanes
Vereadores: Alan Campos da Costa Alcimar Moreira Carvalho Andre De Mello Costa Cecilia Ribeiro Cabral Carlos Alberto Ferreira Graçano Jose Maria De Pinho Rodrigo Santos Bondim

Mangaratiba, 22 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge

Prefeito

DECRETO Nº 3003, 24 DE JUNHO DE 2013.

“REGULAMENTA O TRÂMITE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e visando disciplinar o trâmite dos processos de licença de obras

DECRETA:

Artigo 1º - Os processos deflagrados com objetivo de licenciamento de obras deverão ser apresentados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, instruído com a seguinte documentação:

- I** - Cópia da Identidade, CPF e Comprovante de Residência do Requerente;
- II** - Cópia do Relatório de débito do IPTU do imóvel onde se construiu ou informação de que o imóvel não está cadastrado;
- III** - Cópia do Título de Propriedade, documento que comprove a aquisição ou documentos que comprovem a posse do Imóvel;
- IV** - 2 (duas) vias do Projeto de Licença de Obras;
- V** - 2 (duas) vias do Memorial Descritivo, quando for o caso;
- VI** - Procuração, quando for o caso;
- VII** - Cópia da Identidade e CPF do procurador, quando for o caso;
- VIII** - Assinatura de Engenheiro habilitado e cadastrado na Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - O setor de protocolo deverá remeter o processo diretamente para a Procuradoria Geral do Município - PGM, com a finalidade de analisar a documentação anexada pelo Requerente no processo.

Art. 3º - Estando a documentação escoreita, a PGM remeterá o processo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que informará a necessidade ou não de licenciamento ambiental.

§1º - Caso a documentação não esteja correta, a PGM devolverá o processo ao setor de protocolo para notificar o Requerente acerca da exigência formulada.

§2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, caso o licenciamento ambiental seja inexigível, deverá informar o processo e remetê-lo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para prosseguimento.

§3º - Caso seja necessário o licenciamento ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca notificará o Requerente, ao qual deverá deflagrar processo de licenciamento ambiental que será apensado ao processo de licenciamento de obra.

§4º - No caso disposto no §3º acima, findo o processo de licenciamento ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para prosseguimento do licenciamento da obra.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo analisará previamente o projeto e irá encaminhá-lo ao setor de fiscalização de obras, ao qual realizará vistoria de campo, apresentando laudo de constatação da situação do local.

Art. 5º - Caso o setor de fiscalização não vislumbre óbices, o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras analisará o projeto, aprovando ou não da licença de obras.

Parágrafo Único - Caso a obra já tenha sido iniciada, a Fiscalização efetuará o embargo da mesma, notificará o proprietário acerca da aplicação da penalidade correspondente, juntará ao processo de licença de obras uma cópia do auto de infração e encaminhará o processo de licença para o setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que, de toda forma, irá analisar a viabilidade do projeto, aprovando ou não da licença de obras.

Art. 6º - Após, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo remeterá o

processo ao Gabinete do Prefeito para deferimento ou não da aprovação da licença de obras.

Art. 7º - Com o deferimento do Prefeito, o processo será encaminhado para a Secretária Municipal de Fazenda, com a finalidade de ser efetuado o cálculo e cobrança dos tributos referentes à licença de obras, de eventuais multas decorrentes do poder de polícia da fiscalização municipal, bem como outros tributos ou multas eventualmente pendentes relacionados ao imóvel.

Art. 8º - Com todos os tributos e multas quitados, será emitido o Alvará e autorizada a retirada das plantas aprovadas pelo Requerente.

Art. 9º - A licença ambiental ou informação de inexigibilidade de licenciamento são pré-requisitos à aprovação da licença pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 10 - O Secretário Municipal de Administração deverá editar ato regulamentando os trabalhos referentes ao Licenciamento de Obras no setor de protocolo.

DECRETO Nº 3009, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 1680/2013, a(o) servidor(a) **JANAÍNA DE OLIVEIRA CEIA DANTAS**, matrícula n.º 1378, com validade retroativa a 05 de fevereiro de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
2/C 3/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 3010, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 4035/2013, a(o) servidor(a) **MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 1047, com validade retroativa a 08 de abril de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
3/C 3/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 3011, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 9754/2012, a(o) servidor(a) **JOSILDA DE SOUZA BRAGA**, matrícula n.º 3158, com validade retroativa a 27 de agosto de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
2/B 2/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas

providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 3012, DE 24 DE JUNHO DE 2013.
“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 9754/2012, a(o) servidor(a) **JOSILDA DE SOUZA BRAGA**, matrícula n.º 969, com validade retroativa a 27 de agosto de 2012.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
3/B 3/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 24 de junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº 3014, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a inscrição obrigatória no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, das empresas prestadoras de serviços à Prefeitura e as que eventualmente prestem serviços no território do Município, revoga o Decreto nº 2997/2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando o evidente equívoco na numeração do Decreto nº 2997, de 17 de Junho de 2013;

Considerando a necessidade de adequação do Artigo 3º, do Decreto nº 2997, de 17 de Junho de 2013;

Considerando que os erros cometidos pela Administração podem ensejar confusão na interpretação dos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas prestadoras de serviço que não tenham sede neste Município, ficam obrigadas a cadastrarem-se junto ao CMC – Cadastro Mobiliário de Contribuintes, independentemente do tempo de duração do serviço a ser realizado.

§ 1º - O cadastro de que trata o art. 1º será feito por meio da Internet, no sítio <http://spe.mangaratiba.rj.gov.br>, mediante o preenchimento e transmissão da “Ficha de Solicitação de Cadastro Mobiliário de Empresas de Fora do Município”, conforme modelo constante do Anexo I.

§ 2º - O prestador de serviços será identificado pelo número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º - Após a transmissão das informações pela Internet, será atribuído um número de protocolo de inscrição à ficha de informações e gerado um documento denominado “Ficha de Solicitação de Cadastro Mobiliário de Empresas de Fora do Município – Protocolo de Inscrição”, que servirá como comprovante dessa operação.

§ 4º - Será exigida a comprovação das informações por meio dos documentos relacionados no § 6º.

§ 5º - Todos os documentos comprobatórios deverão ser remetidos de uma só vez, através de mídia (arquivo digitalizado- fazenda@mangaratiba.rj.gov.br), por via postal com aviso de recebimento (AR) ou entregues pessoalmente na sede da Secretaria de Fazenda – Setor de Fiscalização, localizada na Praça Robert Simões, 92 – Centro, Mangaratiba, RJ, CEP: 23.860-000.

§ 6º - Os documentos referidos nos §§ 4º e 5º são:

I – extrato contendo a identificação do contratante e contratado, objeto do contrato, valor total, prazo do contrato, forma de atualização de preço, medição dos serviços e faturamento e aditivos se houver;

II – cópia do CNPJ do estabelecimento prestador;

III – cópia do documento de identidade e CPF do sócio ou diretor responsável pelas declarações constantes da ficha de informações ou documentos pessoais do procurador (procuração, identidade e CPF), quando for o caso;

IV – cópia do Contrato Social ou Estatuto Social e, se for o caso, as alterações posteriores, devidamente registrados no órgão competente;

§ 7º - Além dos documentos elencados no § 6º, a critério da fiscalização e quando expressamente intimado, poderão ser solicitados à cópia integral do contrato e outros documentos.

Art. 2º - Nos contratos de prestação de serviços realizados com a administração pública municipal, direta ou indireta, na identificação do prestador, pessoa física ou jurídica, além das informações usuais deverá constar expressamente o número da inscrição no CMC.

Parágrafo Único – Toda a documentação apresentada para registro no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura poderá ser utilizada na inscrição no CMC, inclusive o mesmo processo.

Art. 3º - Fica excepcionalmente autorizada a emissão de Alvará de Localização a título precário e com validade de 1 (um) ano, podendo, a requerimento do interessado, ser sucessivamente renovado.

§ 1º - Para efeito de endereço de localização será utilizado o do tomador principal dos serviços e no caso de obras o do canteiro.

§ 2º - Fica autorizado aos contribuintes enquadrados neste decreto à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-E, cuja validade de utilização será idêntica a do Alvará.

§ 3º - No caso de emissão do Alvará previsto no caput deste artigo, será devida, unicamente, a taxa prevista no Artigo 184, item 1.21, da Lei Municipal nº 28/1994 (CTM).

Art. 4º - Caberá ao tomador de serviço exigir dos prestadores o protocolo de comprovação de inscrição, respondendo solidariamente pelo não cumprimento do disposto neste Decreto, sujeitando o infrator a multa nos termos do Art. 214, da Lei nº 28/94.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a qualquer tempo, promover de ofício, o cancelamento da inscrição do prestador de serviços, caso verifique qualquer irregularidade nas informações transmitidas ou nos documentos recebidos.

Parágrafo Único – O Setor Fiscal comunicará ao prestador de serviços por via postal ou e-mail o cancelamento da inscrição.

Art. 6º - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 7º - Respondem solidariamente com o prestador de serviço, para todos os efeitos penais e tributários, os que permitirem o funcionamento irregular de empresas em imóveis de que sejam proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - O não recolhimento da importância devida no prazo regulamentar será considerado crime contra a ordem tributária, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data, revogando o Decreto nº 2997, de 17 de Junho de 2013.

Parágrafo Único – O regular cadastramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviço, trazido pelo artigo 1º deste Decreto, somente será obrigatório no prazo de prazo de 40 (quarenta) dias após sua publicação.

Mangaratiba, 27 de Junho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 3025, DE 16 DE JULHO DE 2013.

“ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º - Concede o enquadramento por formação conforme Lei n.º 47/97, de acordo com Processo n.º 1584/2013, a(o) servidor(a) **VERA LÚCIA BROJO AYRES DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 1274, com validade retroativa a 04 de fevereiro de 2013.

REFERÊNCIA / NÍVEL
ANTERIOR / ATUAL
3/C 3/D

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as devidas providências no cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 16 de julho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 3027, DE 22 DE JULHO DE 2013.

“Altera o Artigo 1º, do Decreto n.º 2.570, de 22 de junho de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto n.º 2.570, de 22 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica concedido ao servidor público municipal que preencha os requisitos deste decreto, o auxílio assistencial e indenizatório diário destinado a cobrir despesas com refeições durante o período laboral, correspondente a R\$ 8,00 (oito reais) por refeição.

§ 1º. O auxílio será concedido em pecúnia, mediante inclusão em folha de pagamento do valor devido a cada servidor.

§ 2º. Será considerada uma refeição diária e o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho ao mês, para o cálculo do auxílio, totalizando o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por servidor.

§ 3º. O benefício terá como referência o mesmo período da remuneração respectiva.

§ 4º. O servidor que faltar o serviço, bem como o que estiver em gozo de alguma espécie de licença ou férias não fará jus ao benefício previsto neste Decreto, devendo sofrer desconto proporcional aos dias de afastamento.

§ 5º. Na hipótese de trabalho em turnos ou de serviço extraordinário ou excepcional, o número de refeições diárias, bem como o total de dias a serem computados, poderão ser alterados, durante o período do trabalho em turno ou extraordinário, mediante previsão comunicada ao prefeito municipal, devidamente justificada pelo secretário da pasta em que estiver lotado o servidor.

§ 6º - O 13º salário não será considerado, de nenhuma forma, para os limites remuneratórios previstos neste Decreto.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N.º 3028, DE 22 DE JULHO DE 2012.

“ALTERA PARCIALMENTE A ESTRUTURA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DECRETO N.º 2928 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2011 E SUAS ALTERAÇÕES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais, com base no artigo 92, VII, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 84, IV, da CRFB/1988, tendo em vista o que dispõe os Artigos 2.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado **parcialmente** o Artigo 1º, do Decreto n.º 2928, de 04 de fevereiro 2013, fixando-se nova tabela de estrutura das Funções Gratificadas para a Secretaria Municipal de Educação, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda, com base na Lei Complementar n.º 15, de 04 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar n.º 23 de 31 de janeiro de 2013, conforme se segue adiante:

(...)

ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM) – A5		
Denominação da Função	Símbolo	Nº Funções
Assessoria Especializada em Tributos	FGEEE	01
Assessoria Especializada em Auditoria Geral	FGEEE	01
Assessoria Especializada em Relações Externas	FGEEE	01
Assessoria Especializada na Gestão de Preços e Estudos Especiais	FGEEE	01
Assessoria Gerencial e Controle Interno	FGEG	02
Assessoria Especial Contábil	FGESP	02

(...)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ) – A6		
Denominação da Função	Símbolo	Nº Funções
Assessor de Tributos	FGEEE	02
Assessor de Gestão Fazendária	FGEG	05
Chefe do Cadastro Imobiliário	FGESP	01
Chefe do Deptº de Fiscalização Fazendária	FGESP	02
Chefe do Deptº Arrecadação Fazendária	FGESP	02
Chefe do CPD	FGESP	01
Chefe da Divisão de ITBI	FGAE	01
Chefe da Divisão de Alvará	FGAE	01
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	FGAE	01
Chefe da Divisão do ISS	FGAE	01
Chefe do Setor de Fazenda	FGAA	01
Chefe do Setor de Tributação	FGAA	01

(...)

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) – A18		
Denominação da Função	Símbolo	N.º Funções
Diretor Geral de Educação para Assuntos Pedagógicos	FGEEE	1
Diretor Geral de Educação para Assuntos Administrativos e Financeiros	FGEEE	1
Diretor de Gestão Pedagógica	FGEG	1
Diretor de Gestão Financeira	FGEG	2
Diretor de Gestão Administrativa	FGEG	1
Diretor Distrital Educacional	FGEG	6
Diretor Adjunto de Gestão Pedagógica	FGEE	1
Diretor Adjunto de Gestão Financeira	FGEE	2
Diretor Adjunto de Gestão Administrativa	FGEE	1
Diretor Nível I	FGEE	5
Chefe Distrital de Educação	FGEE	6
Diretor de Escola de Educação Integral I	FGEE	5
Diretor Adjunto do Nível I	FGESP	10
Assessor do Departamento de Ensino	FGESP	28

Atos da Prefeitura

Assessor dos Conselhos Municipais	FGESP	1
Assessor de Assuntos Administrativos	FGESP	5
Assessor de Assuntos Institucionais	FGESP	6
Assessor do Departamento de Estatística	FGESP	2
Assessor do Departamento de Legislação e Normas	FGESP	1
Assessor de Infraestrutura e Logística	FGESP	5
Assessor do Departamento de Transporte Escolar	FGESP	3
Assessor do Departamento de Assistência ao Educando	FGESP	6
Assessor de Programas e Projetos Educacionais	FGESP	4
Assessor Regional de Supervisão Escolar	FGESP	3
Diretor Nível II	FGESP	13
Diretor do Centro Educacional de Interatividade Digital	FGESP	1
Diretor de Escola de Educação Especial	FGESP	1
Diretor Adjunto de Escola de Educação Integral I	FGESP	5
Diretor de Centro de Educação Infantil Municipal Integral	FGESP	9
Diretor de Escola de Educação Integral II	FGESP	5
Diretor Adjunto Nível II	FGAE	13
Diretor Adjunto de Centro de Educação Infantil Municipal Integral	FGAE	9
Diretor Adjunto de Escola de Educação Especial	FGAE	1
Diretor Adjunto de Escola de Educação Integral II	FGAE	5
Assessor Técnico do Setor de Almoarifado	FGAE	1
Assessor Técnico do Setor Administrativo	FGAE	5
Diretor do Departamento de Patrimônio	FGAE	1
Diretor da Merenda Escolar	FGAE	1
Assessor Técnico de Supervisão Educacional	FGAE	11
Diretor de Atividades Esportivas	FGAE	2
Diretor Nível III	FGAE	8
Assessor Técnico de Ações Educacionais	FGAA	6
Diretor Adjunto Nível III	FGAA	8
Chefe de Serviços Gerais	FGAO	3

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 3º - Ficam exoneradas todas as Funções Gratificadas de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2013, revogando as disposições em contrário.

DECRETO Nº 3029, DE 22 DE JULHO DE 2013.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos dos artigos 92, inciso VI e 171, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, bem como no art. 5º, alínea “g”, e “m” do Decreto-Lei n.º 3.365, de junho de 1941, e, **CONSIDERANDO** que com desenvolvimento econômico ocorrido nos últimos anos na Região da Costa Verde, com a chegada de grandes empreendimentos e indústrias, como é o caso da Empresa Alemã CSA, a população dos Municípios do entorno vem aumentando constantemente;

CONSIDERANDO que com o aumento da população dos municípios, os administradores públicos municipais são obrigados a ampliarem sua rede de assistência social, a fim de atender a demanda local para cumprir um direito e dever constitucional;

CONSIDERANDO que a Assistência Social se constitui em Direito Social Constitucional da coletividade;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de Clube para atender a 3ª Idade do Município, a fim de incentivar o lazer como forma de promoção social, cultural e integração da comunidade como um todo e, principalmente melhor qualidade de vida, nos termos do artigo 6º, da CRFB/1988;

CONSIDERANDO que tal fato constitui questão de imperativa relevância social, eis que no território do Município há verdadeira carência de entidades nos moldes que o

Poder Público pretende implementar;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer uma melhor qualidade de vida ao idoso, com instalações dignas e que atendam de maneira satisfatória, nos termos do artigo 203, da CRFB/1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, o imóvel, localizado na Av. Décio Nogueira, n.º 35, Quadra A, RJ-14, no Distrito de Itacuruçá, com inscrição imobiliária na Prefeitura de Mangaratiba sob o n.º 11247.01, de titularidade de **TONYS MOTEL LTDA**, conforme documentos que instruem o processo administrativo n.º 06879/2013.

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado possui as seguintes características e confrontações: **Lote n.º 35** – Com 2.090,77 m² de área; medindo : 55,06 m de frente para Via n.º 01 (direita), 2,00 m raio de curva com junção das Vias n.º 01 e n.º 03, 36,44 m de frente para Via n.º 03, 60,33 m confrontando com os Lotes n.º 36 e n.º 45 da mesma quadra e 25,80m de frente para Rua Jardim.

Art. 2º - O justo valor da indenização, apurado pelo Laudo de Avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do imóvel é de R\$ 1.151.762,00 (Hum milhão, Cento e cinquenta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais), correspondente a 478.584,72 UFIR-RJ (Resolução SEFAZ N.º 563, de 19/12/12), conforme consta no Processo Administrativo n.º 6879/10.

Art. 3º - O valor possui a dotação orçamentária n.º 02.01.04122.0901.1.001-45.90.61.00-100, conforme consta no referido Processo Administrativo n.º 06879/2013.

Art. 4º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeitos de imissão provisória na posse, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de Julho de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 257 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **DENILSON PEREIRA DA SILVA**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula n.º.2464 lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL com efeito retroativo a partir de 13/09/2013 a 12/11/2013, conforme processo n.º 325/2013.

PORTARIA Nº 258 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MICHELLE BERTINO UMBURANA DE ARAUJO**, DIGITADOR, matrícula n.º 1302., lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 12/09/2013 a 11/11/2013, conforme processo n.º. 050/2010.

PORTARIA Nº 259 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto n.º. 1977 de 13 de fevereiro

de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 15 (quinze) dias a licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA PIMENTEL RIBEIRO COUTO**, PROFESSOR II, matrícula nº. 154, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 17/09/2013 a 02/10/2013, conforme processo nº. 5688/2004.

PORTARIA Nº 260 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **PATRICIA MARTINS DA SILVA**, PROFESSOR II, matrícula nº. 2322, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 15/09/2013 a 15/10/2013, conforme processo nº 393/2013.

PORTARIA Nº 261 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **JANAINA DE OLIVEIRA PINTO**, PROFESSOR II, matrículas nºs 1170 e 2732, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 17/09/2013 a 17/10/2013, conforme processo nº. 423/2010.

PORTARIA Nº 262 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARCELO TENORIO DA CRUZ**, FISCAL DE TRIBUTOS II, matrícula nº.1410, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE FAZENDA, com efeito retroativo a partir de 10/09/2013 a 09/11/2013, conforme processo nº 032//2013.

PORTARIA Nº 263 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SIMARA LOPES VALLE**, PROFESSOR II, matrícula nº. 3147, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 14/09/2013 a 12/11/2013, conforme processo nº. 246/13.

PORTARIA Nº 264 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **SIMONE RO-**

DRIGUES BRANDÃO, PROFESSOR II, matrícula nº 2332, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 06/09/2013 a 05/10/2013, conforme processo nº. 071/2013.

PORTARIA Nº 265 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **LIVIA-NE HILÁRIO DA CONCEIÇÃO**, SECRETÁRIA II, matrícula nº 1824, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 17/09/2013 a 01/11/2013, conforme processo nº. 453/2013.

PORTARIA Nº 266 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 21 (vinte e um) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **SUZI LOUIZE NUNES DOS S. LUNA OLIVEIRA**, AUX. ADMINISTRATIVO, matrícula nº2411, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 10/09/2013 a 30/09/2013, conforme processo nº. 431/2013.

PORTARIA Nº 267 DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **CARMEN LUCIA DA SILVA**, MERENDEIRA, matrícula nº. 1438, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 19/09/2013 a 18/10/2013, conforme processo nº. 127/13.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 23 de setembro de 2013.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 268 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº. 256 de 17 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade ao (a) servidor (a) **ANA PAULA INNOCENCIO**, PROFESSOR II, matrículas nºs.1205 e 900, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 27/08/2013 a 24/12/2013, conforme processo nº. 429/2013.

PORTARIA Nº 269 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

R E S O L V E:

Conceder 32 (trinta e dois) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **TATIANA SANTOS PINTO**, PROFESSOR II, matrícula nº 1754, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 06/09/2013 a 07/10/2013, conforme processo nº 454/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de setembro de 2013.
Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

ERRATA

No jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, Nº 378 de 24 de janeiro de 2013.

Onde lê-se:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2012

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, visando a Aquisição de Materiais de Correlatos para serem utilizados em todas as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no Anexo I

96	Dreno de sucção hemovac 3,2	UND	5	R\$ 53,82	DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
97	Dreno de sucção hemovac 6,4	UND	5	R\$ 53,82	DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
105	Dreno penrose n: 2 pc. c/12	PCT/12	80	R\$ 39,07	DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
141	Fio de algodão ou poliéster com algodão, diâmetro 2-0, com agulha cilíndrica de 3/8 de círculo e 3,0 cm de comprimento	CX	200	R\$ 97,50	KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
142	Fio de algodão ou poliéster com algodão, diâmetro 3-0, com agulha cilíndrica de 3/8 de círculo e 3,0 cm de comprimento	CX	100	R\$ 97,50	KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Leia-se

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2012

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, visando a Aquisição de Materiais de Correlatos para serem utilizados em todas as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, especificados no Anexo I.

96	Dreno de sucção hemovac 3,2	UND	5	R\$ 52,83	DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
97	Dreno de sucção hemovac 6,4	UND	5	R\$ 52,83	DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
105	Dreno penrose n: 2 pc. c/12	PCT/12	80	R\$ 30,07	DG FARMA PRODUTO HOSPITALAR LTDA ME
141	Fio de algodão ou poliéster com algodão, diâmetro 2-0, com agulha cilíndrica de 3/8 de círculo e 3,0 cm de comprimento	CX	200	R\$ 96,50	KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
142	Fio de algodão ou poliéster com algodão, diâmetro 3-0, com agulha cilíndrica de 3/8 de círculo e 3,0 cm de comprimento	CX	100	R\$ 96,50	KASA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Extrato do CONTRATO DE PROGRAMA

Partes: MUNICIPIO DE MANGARATIBA e a CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, conforme § 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Primeira.

Prazo: O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, renovável por igual período, a critério das partes ora CONTRATANTES.

Fundamentação: Lei Municipal nº 544 de 10 de Outubro de 2006, Decreto Estadual nº 553 de 16 de Janeiro de 1976 e Lei Municipal nº 794 de 28 de maio de 2012.

Processo Administrativo: 08501/2013

Data da Assinatura: 13 de setembro de 2013.

Extrato do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a delegação das atividades de organização e planejamento da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, compreendendo as respectivas infraestruturas, instalações operacionais e serviços, com cooperação técnica com o ESTADO através da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, autorizando a execução de tais serviços à COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDAE.

Prazo: O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, vinculado ao Contrato de Programa a ser celebrado entre a CEDAE e o Município.

Processo Administrativo: 08501/2013

Data da Assinatura: 13 de setembro de 2013